



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

RELATÓRIO Nº 018/2020

CIENTE

29/12/2020

Da Comissão de Finanças e Orçamento referente aos documentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Piumhi-MG, relativo ao mês de agosto/2020.

A Sua Excelência o Senhor

Antônio Astésio Tavares

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

A **Comissão de Finanças e Orçamento**, no uso de suas atribuições, emite o seguinte Relatório referente aos documentos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Piumhi do mês de agosto/2020, a saber:

PREVISÃO LEGAL

Nos termos do art. 17, Parágrafo Único, incisos I, II e III, da Lei nº 1.035/90 que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências” (Parágrafo Único e incisos acrescentados pela Lei Municipal nº 1446/2000):

“Art. 17.....

Parágrafo Único. O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o último do mês subsequente os seguintes documentos:

I – notas de empenho anexadas dos comprovantes de pagamentos acompanhadas do balancete mensal de receitas e despesas.

II – a relação dos pagamentos de servidores devidamente discriminados com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas.

III – a relação das cartas convites e licitações, devidamente discriminados os valores participantes e dos vencedores”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

BREVE HISTÓRICO

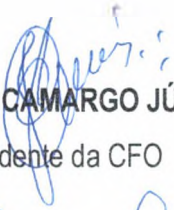
Em atendimento ao dispositivo legal acima, o Diretor Executivo do SAAE, Sr. Odécio da Silva Melo, através do ofício nº 165/2020 encaminhou a esta Casa Legislativa, os documentos referentes ao mês de agosto/2020, para apreciação e análise dessa Casa Legislativa, a saber: balancetes mensais e comprovantes das despesas/receitas, acompanhados da relação de pagamento dos servidores, e dos processos licitatórios realizados no referido mês.

CONCLUSÃO

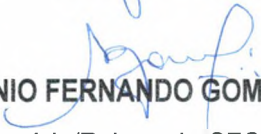
Pelo exposto, e de acordo com o Parecer Contábil, esta Comissão relata que foi cumprido o que determina o art. 17, Parágrafo Único, incisos I, II e III da Lei nº 1.035/90 (Parágrafos e incisos acrescentados pela Lei nº 1446/2000), salientando que os documentos encontram-se à disposição no Departamento de Apoio – Seção Legislativa, para análise e apreciação dos nobres vereadores.

Por fim, encaminhe-se o presente relatório para leitura em Plenário e conhecimento dos nobres edis.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2020.


JOSÉ ANTÔNIO CAMARGO JÚNIOR

Vice-Presidente da CFO


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Secretário/Relator da CFO


MAGNO MANOEL MARQUES

Suplente da CFO

